



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº.1248

DE 09 DE MARÇO DE 1984

INSTITUI NO MUNICÍPIO, A "FEIRA LIVRE DO PRODUTOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica instituída no Município, a "Feira Livre do Produtor", para a venda direta deste ao consumidor.

Artigo 2º - Ao artigo 200, da lei municipal nº.920, de . . . 20.12.73-(Código Tributário Municipal), fica acrescentado o inciso V, com a seguinte redação:

" V - os produtores inscritos na Feira Livre do Produtor" desde que faça a comercialização direta ao consumidor".

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, funcionamento e demais atividades da "Feira Livre do Produtor".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 09 de março de 1984.

ODAIR PERUCHI

- Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 09 de março de 1984.

NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- o o o -